



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ATOS DA REITORIA 45/2021

12/11/2021

Lei 4.965 de 05.05.66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1162 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Abono de Permanência.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na alínea "a", do Inciso I, do §1º do Art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019 publicada no D.O.U. em 13/11/2019;

Considerando o disposto no §5º do Art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019 publicada no D.O.U. em 13/11/2019;

Considerando o que consta no Processo nº 23113.037057/2021-73/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de **13/11/2019**, Abono de Permanência ao servidor **EDUARDO ALBERTO DA SILVA FARIAS**, matrícula SIAPE nº 1224835, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, Classe Adjunto, Nível 04, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1158 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 36/21/BICEN, de 15/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Bibliotecária-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 10, **MARIA NAIZA MARTINS SILVA**, matrícula SIAPE n.º 1545130, lotada na Biblioteca Central - BICEN/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 14/10/2021 a 11/04/2022, pela Chefia da Divisão de Apoio aos Leitores - DIALE/BICEN, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO
PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1303 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera servidora

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o *caput* do artigo 34, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.038001/21-96/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir 15/10/2021, a servidor **NORMA LUCIA SANTOS**, do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Nível 01, matrícula SIAPE nº 5221836, lotada no Departamento de Medicina do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DMEL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1161 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Abono de Permanência.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, publicada no D.O.U. em 16/12/1998,

Considerando o disposto no art. 40, § 19 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. em 31/12/2003,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.039061/2021-91/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de **25/10/2016**, Abono de Permanência a servidora **IVONE CAMARGO DAMASCENO**, matrícula SIAPE nº 2111241, ocupante do cargo de FARMACEUTICO-HABILITACAO, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, lotada na UNIDADE DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1304 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede averbação a servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.050352/2019-52/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, incisos I e V, da Lei 8.112/90, em favor do servidor **FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 2203912, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível/Padrão 603, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
01/12/1976	02/06/1978	547	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - NÃO CADASTRADO
14/06/1978	23/06/1978	10	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - COMPANHIA ATLANTIC DE PETROLEO
24/03/1982	22/04/1982	29	TEMPO COMUM - SERVIÇO PÚBLICO	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
27/04/1982	11/02/1990	2.841	TEMPO COMUM - SERVIÇO PÚBLICO	INSS - MUNICÍPIO DO RECIFE
12/02/1990	30/09/2007	6.435	TEMPO COMUM - SERVIÇO PÚBLICO	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

01/10/2007	13/04/2009	561	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA
14/04/2009	12/05/2009	29	TEMPO COMUM - SERVIÇO PÚBLICO	INSS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
13/05/2009	25/01/2010	258	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA
TOTAL		10.710	29 Ano(s), 04 Mês(es) e 05 Dia(s)	

Total Averbado: 10.710 (dez mil, setecentos e dez) dias líquidos ou 29 anos, 04 meses e 05 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1306 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Elétrica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 29/21/PROEE, de 20/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 06/11/2021 a 05/11/2023, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **DOUGLAS BRESSAN RIFFEL**, matrícula SIAPE nº 1532728, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DMEC/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PROEE/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1307 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Coordenador Adjunto do Programa de
Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 29/21/PROEE, de 20/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 06/11/2021 a 05/11/2023, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **JANIO COUTINHO CANUTO**, matrícula SIAPE n.º 2305358, lotado no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DCOMP/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PROEE/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1305 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede licença a servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 208 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.039112/21-72/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 24/10/2021 a 28/10/2021, ao Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **JOSE AELIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula SIAPE n.º 3574084, lotado no Departamento de Sistema de Informação do Campus Universitário Professor Alberto Carvalho - DSI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 29/10/2021 a 12/11/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1146 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede vantagem salarial a servidor.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.034305/2021-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Assistente em Administração, **VIVYANNE ESPINDOLA DE SOUSA DIAS**, matrícula SIAPE nº 3252630, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, de 30% (trinta por cento) a partir de 20/09/2021, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em MBA em Gestão de Pessoas, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Rose Maria Tavares Fagundes Ferreira

Pró-Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1145 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede vantagem salarial a servidor.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.033406/2021-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Secretária Executiva, **IZALDINA QUEIROZ SIMAS**, matrícula SIAPE nº 2014361, lotada no Departamento de Odontologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, de 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de 14/09/2021, por ter concluído o Curso de Mestrado em Educação Profissional e Tecnologia, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Rose Maria Tavares Fagundes Ferreira

Pró-Reitora em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1308 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Coordenadora Adjunta do Programa
de Pós-Graduação em Ensino

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 25/21/RENOEN, de 26/10/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 05/07/2021 a 09/03/2023, a Professora do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, **DIVANIZIA DO NASCIMENTO SOUZA**, matrícula SIAPE n.º 1296993, lotada no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DFI/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Ensino - RENOEN/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1168 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Promove servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.033838/2021-74;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, o Analista de Tecnologia da Informação **JOSE ANTONIO PEREIRA**, matrícula SIAPE nº 425895, lotado na Pró-Reitoria de Administração-PROAD, conforme tabela abaixo:

DE	PARA	VIGÊNCIA
E 13	E 14	01/03/2010
E 14	E 15	01/09/2011
E 15	E 16	01/03/2013

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1157 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 2/21/BICAL, de 27/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Bibliotecária-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 1901732, lotada na Biblioteca do Campus de Laranjeiras - BICAL /CAMPUSLAR, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante os períodos de 03/11/2021 a 14/11/2021 e de 06/12/2021 a 23/12/2021, pela Chefia da Biblioteca do Campus de Laranjeiras - BICAL/CAMPUSLAR, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO Nº 4 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Extrato do Termo Aditivo nº **175/2021**, celebrado nos termos da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, entre o(a) Professor(a) Substituto(a) **MARY'ANNE RODRIGUES DE SOUZA** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, o qual tem por finalidade prorrogar o prazo contratual para o período de, a partir de **16/10/2021** até o dia **22/06/2022**, conforme Processo nº **23113.058849/2019-19** do Núcleo de Graduação em Medicina Veterinária do Campus do Sertão-NMVS/CAMPUSSE

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO Nº 5 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Extrato do Termo Aditivo nº **176/2021**, celebrado nos termos da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, entre o(a) Professor(a) Substituto(a) **CAROLINA MENEZES MACIEL** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, o qual tem por finalidade prorrogar o prazo contratual para o período de, a partir de **23/10/2021** até o dia **22/04/2022**, conforme Processo nº **23113.035001/2020-07** do **Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-DOD/CCBS**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO Nº 6 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Extrato do Termo Aditivo nº **174/2021**, celebrado nos termos da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, entre o(a) Professor(a) Substituto(a) **JOSÉ PAULO SÉRGIO MUNIZ** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, o qual tem por finalidade prorrogar o prazo contratual para o período de, a partir de **29/10/2021** até o dia **28/10/2022**, conforme Processo nº **23113.017469/2020-11** do **Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas-DLES/CECH**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1314 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispensa Coordenador Geral de Projetos do NUPEG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, o Assessor do Reitor, **JEFFERSON DAVID ARAUJO SALES**, matrícula SIAPE nº 2550927, lotado no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, da função de Coordenador Geral de Projetos do Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis - NUPEG/SE que estava exercendo cumulativamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1315 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Coordenadora Geral de Projetos do NUPEG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Art. 1º Nomear, a Professora do Magistério Superior, Nível 01 da Classe de Adjunto C, **LILIA CALHEIROS DE OLIVEIRA BARRETTO**, matrícula SIAPE n.º 2320589, lotada no Núcleo de Graduação de Agroindústria/Campus Sertão, em regime de dedicação exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Coordenadora Geral de Projetos do Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis - NUPEG/SE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1309 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Licença a servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no artigo 207 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 6.690, de 11/12/2008;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.040041/2021-15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, no período de 25/10/2021 a 21/02/2022, a Bibliotecária-Documentalista **STELLA MOREIRA DOURADO**, matrícula SIAPE nº 1027386, lotada na Biblioteca da Saúde.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 22/02/2022 a 22/04/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1310 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 208 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.040046/21-74/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 28/10/2021 a 01/11/2021, ao Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, **MICAEL POMINA BARBOSA**, matrícula SIAPE n.º 2157494, lotado na Divisão de Capacitação Docente e Técnico do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DICADT/DDRH, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 02/11/2021 a 16/11/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1311 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 208 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.040043/21-58/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 25/10/2021 a 29/10/2021, ao Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Nível 01, **VINICIOS SOUZA DE MENEZES**, matrícula SIAPE n.º 3204389, lotado no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DCI/CCSA, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1320 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Prorrogação de Licença a servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta do disposto no artigo 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001);

o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24/03/2021;

o disposto na Portaria nº 641/MEC, de 12/08/2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.030360/20-87/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período 19/01/2022 a 15/09/2022, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto - A, Nível 02, **MARCIA SCHOTT SOUZA E SILVA**, matrícula SIAPE nº 1115339, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DESL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1312 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º, inciso II da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.038436/21-88/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **UGO MAIA ANDRADE**, matrícula SIAPE n.º 1704664, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas - DCS/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para atuar como Antropólogo Perito no processo em trâmite na 22ª Vara Federal da Subseção de Cretéus, durante o período de 04/01/2022 a 13/01/2022, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO Nº 70 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2539.057/2021-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Associação das Catadoras de Mangaba de Indiaroba-ASCAMAI/SE, CNPJ 11.979.071/0001-02. Objeto: Promoção articulada de ações conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, podendo se dar sob a forma de cursos, estágios curriculares, aulas práticas, treinamentos, seminários, visitas técnicas ou outras formas de democratização do conhecimento que se fizerem necessárias. Vigência: 28/10/2021 a 27/10/2026. Assinaram: o Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, pela UFS, e a Presidente, Sra. Alicia Santana Salvador Moraes pela ASCAMAI.

Código de Verificação: 7b24abeff1

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 08/11/2021 - GAHUL 11.03.12.02.03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1155 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 92/21/POSGRAP, de 03/11/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula SIAPE n.º 2468009, lotado no Departamento de Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DTA/CCET, em exercício no Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia - CINTe/POSGRAP, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 22/11/2021 a 26/11, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - POSGRAP/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para participação no XXXVII Encontro Nacional dos Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação - ENPROP 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO Nº 71 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2538.056/2021-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e Estagiar Serviços de Integração Empresa-Escola Ltda (Agente de Integração), CNPJ 03.982.730/0001-23. Objeto: Operacionalização de Programas de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Vigência: 29/10/2021 a 28/10/2026. Assinaram: o Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, pela UFS e as Sócias-Administradoras, Sra. Luisa Fischer e Sra. Renata Gastal Vieira, pela Estagiar.

Código de Verificação: 3dba0bb44a

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 08/11/2021 - GAHUL 11.03.12.02.03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1156 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Substituto Eventual.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 342/21/DIASE, de 29/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 29/10/2021, o Técnico em Segurança do Trabalho, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **WALLAS BRUNO SANTOS LIRA**, matrícula SIAPE n.º 2325431, lotado no Setor de saúde Ocupacional do Departamento de Avaliação e Assistência ao Servidor - SESA0/DAAS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para substituir, eventualmente, a Chefia da Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE/DAAS, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO
PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1159 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Substituto Eventual.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 227/21/DIMP, de 03/11/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 03/11/2021, o Técnico em Mecânica, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 05, **CARLOS FERNANDES MARIANO NOGUEIRA**, matrícula SIAPE n.º 2146849, lotado na Divisão de Asseio e Jardinagem do Departamento de Asseio e Conservação - DIAJ/DEACON, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para substituir, eventualmente, a Chefia da Divisão de Manutenção Patrimonial - DIMP/DEACON, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO
PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1326 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Chefe do Departamento de Música.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.037221/21-10/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 01/11/2021 a 31/10/2023, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **MACKELY RIBEIRO BORGES**, matrícula SIAPE nº 1703984, lotada no Departamento de Música do Centro de Educação e Ciências Humanas - DMU/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Música - DMU/CECH, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1327 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Subchefe do Departamento de Música.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.037221/21-10/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 01/11/2021 a 31/10/2023, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **CHRISTIAN ALESSANDRO LISBOA**, matrícula SIAPE n.º 1298329, lotado no Departamento de Música do Centro de Educação e Ciências Humanas - DMU/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Música - DMU/CECH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO Nº 72 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2540.058/2021-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Universidade de Pernambuco-UPE, CNPJ 11.022.597/0001-91. Objeto: Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Vigência: 04/10/2021 a 03/10/2024. Assinaram: o Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, pela UFS, e o Reitor, Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão, pela UPE.

Código de Verificação: 5900bebb62

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 08/11/2021 - GAHUL 11.03.12.02.03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1324 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Chefe do Departamento de Ciência
e Engenharia de Materiais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.039325/21-44/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 05/12/2021 a 04/12/2023, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **JOSE KAIO MAX ALVES DO REGO**, matrícula SIAPE nº 2405030, lotado no Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DCEM/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais - DCEM/CCET, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1325 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Subchefe do Departamento de Ciência e
Engenharia de Materiais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.039325/21-44/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 05/12/2021 a 04/12/2023, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **SANDRO GRIZA**, matrícula SIAPE n.º 0358689, lotado no Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DCEM/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais - DCEM/CCET.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1313 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Torna portaria sem efeito.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando

o Laudo Médico Pericial nº 134.502/2021 e o que consta no Processo nº 23113.003173/2020-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1098 de 10 de setembro de 2021, que revogou a Portaria nº 81 de 03/02/2020, de remoção, por motivo de saúde, do Médico-Área **FRANCISCO ANDERSON ARAUJO NOBREGA**, matrícula SIAPE nº 1101157, do Hospital Universitário - HU para a Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE/DAAS/PROGEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1323 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera servidora

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o caput do artigo 34, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.040424/21-53/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 03/11/2021, a servidora **SILVIA MARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, do cargo efetivo de Médico-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 05, matrícula SIAPE n.º 1561867, lotada no Departamento de Medicina do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DMEL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1330 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede licença a servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 208 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.040836/21-84/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 03/11/2021 a 07/11/2021, ao Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, **MARCIO FERNANDO NUNES SALES**, matrícula SIAPE n.º 2145621, lotado na Divisão de Execução Orçamentária e Finanças do Departamento de Recursos Financeiros - DIORF/DEFIN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 08/11/2021 a 22/11/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1321 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispensa e Designa Chefe da Biblioteca Comunitária.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 44/21/BICEN, de 05/11/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 05/11/2021, da Função Gratificada FG-1, de Chefe da Biblioteca Comunitária - BICOM/BICEN/GVR, a Bibliotecária-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **ALINE RODRIGUES DE SOUZA SALES**, matrícula SIAPE nº 1820145, lotada na Biblioteca da Saúde da Biblioteca Central - BISAU/BICEN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Designar, a partir de 05/11/2021, a Bibliotecária-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, **SANDRA VIEIRA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 3002521, lotada na Biblioteca do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - BILAG/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe da Biblioteca Comunitária - BICOM/BICEN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1332 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Coordenador do NIPPEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 27/21/SEEX, de 15/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 12/10/2021 a 11/10/2023, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **JOSE GERIVALDO DOS SANTOS DUQUE**, matrícula SIAPE nº 1629361, lotado no Departamento de Física do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DFCI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-4, de Coordenador do Núcleo Integrado de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação e Ciência - NIPPEC/CAMPUSITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1160 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Adicional.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

Os Art. 69 e 70 da Lei nº 8.112/1990;

O Orientação Normativa nº 04/2017 da SGPRTSP/MPOG;

As Normas Regulamentadoras NR15 e NR16 do MTE;

A Portaria/GR nº 1231, de 15 de outubro de 2021;

O Parecer de Força Executória nº 00162/2021/EATE/JC 1G/ER-ADM-PRF5/PGF/AGU;

O que consta no Processo Eletrônico nº 23113.038198/2021-15;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade, em grau máximo, percentual 20%, a partir de 22 de outubro de 2021, ao professor GABRIEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 426680, lotado no Núcleo de Graduação em Engenharia de Petróleo do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia de acordo com Parecer de Força Executória.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1164 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Adicional.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

os Art. 69 e 70 da Lei nº 8.112/1990;

o Orientação Normativa nº 04/2017 da SGPRTPSP/MPOG;

as Normas Regulamentadoras NR15 e NR16 do MTE;

a Portaria/GR nº 1231, de 15 de outubro de 2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.037228/2021-15;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade, em grau médio, percentual 10%, a partir de 13 de outubro de 2021, à professora **MARIA DO SOCORRO CLAUDINO BARREIRO**, matrícula SIAPE nº 2937474, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde de acordo com o parecer técnico, estratificação do Laudo Técnico Ambiental do Campus de São Cristóvão, conforme Portaria nº 828/2016, e a localização da servidora na Clínica Médica I e II e Laboratório de Práticas de Enfermagem.

Art. 2º - As alterações ocorridas nas atividades funcionais, processos de trabalho e/ou modificações no ambiente de trabalho do servidor, ensejam a suspensão do pagamento do adicional devido necessitando de nova análise das condições de trabalho mediante pedido de restabelecimento com justificativa do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1333 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Vice Coordenador do NIPPEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 27/21/SEEX, de 15/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 12/10/2021 a 11/10/2023, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **MARCOS VINICIUS MEIADO**, matrícula SIAPE n.º 1881178, lotado no Departamento de Biociências do Campus Universitário Professor Alberto Carvalho - DBCI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Vice Coordenador do Núcleo Integrado de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação e Ciência - NIPPEC/CAMPUSITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1165 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Adicional.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

os Art. 69 e 70 da Lei nº 8.112/1990;

o Orientação Normativa nº 04/2017 da SGPRTSP/MPOG;

as Normas Regulamentadoras NR15 e NR16 do MTE;

a Portaria/GR nº 1231, de 15 de outubro de 2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.037228/2021-15;

r e s o l v e:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade, em grau médio, percentual 10%, a partir de 14 de outubro de 2021, ao professor **MARIO ADRIANO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1503384, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde de acordo com o parecer técnico, estratificação do Laudo Técnico Ambiental do Campus de São Cristóvão, conforme Portaria nº 828/2016, e a localização do servidor na Clínica Médica I e II e Clínica Cirúrgica e Oncologia.

Art. 2º - As alterações ocorridas nas atividades funcionais, processos de trabalho e/ou modificações no ambiente de trabalho do servidor, ensejam a suspensão do pagamento do adicional devido necessitando de nova análise das condições de trabalho mediante pedido de restabelecimento com justificativa do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1166 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.040776/2021-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Médica-Área, **THAIS SERAFIM LEITE DE BARROS SILVA**, matrícula SIAPE nº 2628802, lotada na Unidade de Clínica Médica do Hospital Universitário, do nível E-II para o nível E-III, a partir de 05/11/2021, devido à conclusão do Curso Capacitação de Multiplicadores para Centros em Simulação Clínica da Rede Ebserh com carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 16 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa membros para compor a comissão de planejamento de aquisição/contratação de Licenças Google Workspace para atender demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando as orientações definidas no âmbito da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019; e a necessidade de atender aos princípios de governança de aquisições de equipamentos e serviços de TI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a comissão de planejamento de contratação de Licenças Google Workspace para atender demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação:

- Setor Demandante - **Dilton Cândido Santos Maynard**
- Integrante Técnico - **Dilton Dantas de Oliveira**
- Integrante Administrativo - **Elisiane Carra Tunes**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1163 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 66/21/DICOF, de 13/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Engenheiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 09, **MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL**, matrícula SIAPE n.º 1643178, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização da Diretoria de Projetos e Estruturas Fiscais - DICOV/DOFIS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 03/11/2021 a 12/11/2021, pela Chefia da Divisão de Construção e Fiscalização - DICOV/DOFIS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAIS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1167 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Adicional.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

os Art. 69 e 70 da Lei nº 8.112/1990;

a Orientação Normativa nº 04/2017 da SGPRTSP/MPOG;

as Normas Regulamentadoras NR15 e NR16 do MTE;

a Portaria/GR nº 1231, de 15 de outubro de 2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.023688/2021-02;

r e s o l v e:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade, em grau médio, percentual 10%, a partir de 21 de outubro de 2021, à Técnica em Farmácia **JENE MILEIDE DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 2135123, lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde de acordo com o parecer técnico, estratificação do Laudo Técnico Ambiental do Campus de São Cristóvão, conforme Portaria nº 828/2016, e a localização da servidora nos Laboratórios de Hematologia e Toxicologia.

Art. 2º - As alterações ocorridas nas atividades funcionais, processos de trabalho e/ou modificações no ambiente de trabalho do servidor, ensejam a suspensão do pagamento do adicional devido necessitando de nova análise das condições de trabalho mediante pedido de restabelecimento com justificativa do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1316 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Licença a servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no artigo 207 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 6.690, de 11/12/2008;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.040731/2021-09;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, no período de 14/10/2021 a 10/02/2022, a Professora **REBECA VIEIRA DE QUEIROZ ALMEIDA**, matrícula SIAPE nº 1773935, lotada no Colégio de Aplicação.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 11/02/2022 a 11/04/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1331 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispensa Vice Coordenador do NIPPEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 27/21/SEEX, de 15/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a partir de 30/12/2020, da Função de Vice Coordenador do Núcleo Integrado de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação e Ciência - NIPPEC/CAMPUSITA, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **MARCOS VINICIUS MEIADO**, matrícula SIAPE nº 1881178, lotado no Departamento de Biociências do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DBCI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO Nº 72 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2541.059/2021-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a União, por intermédio do Ministério da Defesa/Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto/Departamento de Ensino - MD/SEPESD/DEPENS, CNPJ 03.277.610/0001-25. Objeto: Viabilizar a participação de docentes e discentes da UFS na operação Rondon das Gerais, do Projeto Rondon, para o desenvolvimento no Município de Ponto Chique/MG, no estado de Minas Gerais. Vigência: 08/10/2021 a 07/10/2022. Assinaram: o Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, pela UFS, e o Diretor do Departamento de Ensino, Édson Skora Rosty, pelo MD/SEPESD/DEPENS.

Código de Verificação: b7f297afe7

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 12/11/2021 - GAHUL 11.03.12.02.03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1317 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho para discutir a
normatização e fluxos de bancas de
heteroidentificação da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o Memorando nº 243/2021/PROGRAD, de 08 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para discussão e elaboração de normas, procedimentos e fluxos de trabalho das bancas de heteroidentificação em todos os níveis da Universidade Federal de Sergipe.

§1º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I. Kenny Talysson dos Santos Hora - PROGRAD;
- II. Gladston Rafael de Arruda Santos - POSGRAP;
- III. Júnior César Neto Silva - PROGEP;
- IV. Manuel Leite Torres - CCV;
- V. Fernando José Ferreira Aguiar - NEABI;
- VI. Jefferson David Araujo Sales - GR e coordenador do GT.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Portaria, para apresentar o resultado dos estudos e trabalhos realizados ao Magnífico Reitor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1318 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga prazo para Comissão
concluir trabalhos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,
considerando a solicitação do Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1043, de 25/08/2021, em expediente datado de 09/11/2021,
considerando o disposto no parágrafo único do Art. 152, *in fine* da Lei nº 8.112, de 11.12.90,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 11/11/2021 o prazo para que a Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria acima referida, conclua os trabalhos referentes ao Processo nº 23113.029519/2021-93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 109 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Fiscal de Contrato

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.51142/2019-81;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Servidor do quadro Técnico-Administrativo, **RODRIGO MELO NUNES**, matrícula SIAPE nº 1413942, Diretor do Departamento de Asseio e Conservação - DEACON/INFRAUFS, como Fiscal dos Contratos abaixo, ambos referentes à aquisição de aparelhos de climatização, com instalação:

Contrato nº 25/2021-UFS MC Tech Soluções em TI Ltda. ME

Contrato nº 001/2021-UFS Atena Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º- Designar o Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, **VANYLDO BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula SIAPE n.º 2141008, como fiscal substituto dos referidos contratos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1319 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Convoca eleição para representante dos servidores técnico-administrativos nos
Conselhos Superiores - CONSU e CONEPE, para o biênio 2021/2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 99 do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO o Princípio da Simetria diante dos §§2º, 3º e 4º dos Artigos 14 e 17, do Estatuto da UFS, alterado pela Resolução nº 10/2007/CONSU;

CONSIDERANDO que os mandatos dos atuais representantes técnico-administrativos no Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) e no Conselho Universitário (CONSU) expirar-se-ão nos dias 15/12/2021 e 18/12/2021 respectivamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo eleitoral, respeitando-se os Princípios da Legalidade e da Moralidade Eleitoral;

CONSIDERANDO ainda o Memorando nº 53/2021/GVR de 09 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal da UFS, para eleição de representantes da categoria no Conselho Universitário (CONSU) e Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) para, no dia 30 de novembro de 2021, elegerem 03 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes para representar a categoria no CONSU e 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes para representar a categoria no CONEPE, para o biênio 2021-2023.

Parágrafo Único - A eleição será feita pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições da UFS (Portal Sigeleição), através do endereço: www.sigeleicao.ufs.br

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros: **Inácio Loiola Pereira de Sousa** (Departamento de Avaliação e Assistência ao Servidor/PROGEP, Presidente), **Flávio**

Renato Gama Brito (Departamento de Letras Libras, titular), **Cristina de Assis Carvalho** (Divisão de Apoio aos Leitores/BICEN, titular), **Fábio Farias Botelho** (Divisão de Apoio aos Leitores/BICEN, titular), **Leina Santos Costa** (Divisão de Manutenção Patrimonial, suplente) **Nayara Rocha da Silva** (Programa de Pós-Graduação em Direito, suplente), e **Izabela Travassos dos Santos** (Unidade de Enfermagem de Serviços Ambulatoriais, suplente).

Art. 3º As inscrições dos(as) candidatos(as) estarão abertas de **11 de novembro a 16 de novembro de 2021** e serão realizadas por meio do envio do formulário de inscrição (Anexo I), devidamente assinado pelos(as) integrantes da chapa (titular e suplente), ao e-mail cis@academico.ufs.br, devendo encaminhar uma foto do titular e suplente, conforme especificações a seguir:

§ 1º É vedada a inscrição de qualquer candidato(a) para concorrer à vaga de representante em ambos os Conselhos Superiores simultaneamente.

§2º O número de cada chapa será disponibilizado em ordem crescente das inscrições, com origem no nº 01.

§3º Os(As) candidatos(as) poderão fazer suas campanhas presenciais e/ou por meio eletrônico no período de **17 a 29 de novembro de 2021**.

Art. 4º. Todos os servidores técnico-administrativos, no exercício efetivo de seu cargo, poderão votar e serem votados, observando o disposto no Art. 3º dessa Portaria e a vedação prevista no art. 99, parágrafo único do Estatuto da UFS.

Art. 5º. A votação ocorrerá no dia **30 de novembro de 2021, das 00h00min às 23h59min**, ininterruptamente, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições da UFS (Portal Sigeleição), obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) O(A) eleitor(a) deve acessar, no período aberto para votação, o seguinte endereço eletrônico: sigeleicao.ufs.br;
- b) O(A) eleitor(a) deve efetuar o acesso ao sistema de votação por meio de seu usuário e senha dos sistemas SIGs/UFS;
- c) O(A) eleitor(a) deve selecionar os pleitos referentes à escolha de representantes da categoria no CONSU e no CONEPE, sequencialmente, e entrar na cabine de votação; e
- d) O(A) eleitor(a) deve registrar seu voto dentre as opções disponíveis e confirmar sua participação.

Parágrafo único. Cada eleitor(a) poderá votar em até 03 (três) chapas para o CONSU e 02 (duas) chapas para o CONEPE.

Art. 6º. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral logo após o prazo previsto para o término da eleição.

Parágrafo único. O resultado da apuração será divulgado no site da UFS (<http://www.ufs.br>) e nos canais de divulgação da instituição.

Art. 7º. Serão eleitos, para cada um dos Conselhos Superiores, os(as) candidatos(as) (titular e suplente) pertencentes às chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, observadas as vagas indicadas na presente Portaria.

Art. 8º. Em caso de empate, será eleito a chapa cujo técnico-administrativo titular seja o mais antigo no exercício do cargo e, perdurando o empate, o de maior idade.

Art. 9º. Apurada a votação e proclamados os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral designará um secretário *ad hoc* para a lavratura da ata da eleição, que será assinada pelo Secretário e pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se os normativos institucionais pertinentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

ELEIÇÃO PARA CONSELHOS SUPERIORES - BIÊNIO 2021/2023

CONSELHO SUPERIOR

(Marque a opção para a qual você irá concorrer)

() CONSU - Conselho Universitário

() CONEPE - Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

À Comissão Eleitoral,

Conforme previsto na Portaria nº 1319/2021/GR, de 09 de novembro de 2021, solicitamos nossa inscrição como candidatos (titular e suplente) a representantes técnicos-administrativos no Conselho Superior acima indicado.

REPRESENTANTE TITULAR

Nome:

Unidade/Setor:

SIAPE:

Telefone:

E-mail:

Assinatura:

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome:

Unidade/Setor:

SIAPÉ:

Telefone:

E-mail

Assinatura:

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", ____ de novembro de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1334 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Colação de Grau Não Presencial para os cursos
de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e consirando,

a Resolução nº 50/2014/CONSU, que aprovou as Normas do Cerimonial da UFS;

a Portaria nº 1202/2021 - GR/UFS, de 05 de outubro de 2021;

o Memorando Eletrônico nº 244/2021 - PROGRAD de 08 de novembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a modalidade de Colação de Grau Não Presencial no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º. Para proceder com o pedido de Colação de Grau Não Presencial, os alunos que tenham integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem enviar e-mail para o endereço semop@academico.ufs.br, solicitando abertura de processo administrativo de Colação de Grau Não Presencial, contendo:

- I. Requerimento, anexo a esta Portaria, devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópias digitalizadas (frente e verso) e perfeitamente legíveis do RG e CPF do requerente.

Art. 3º. Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o DAA fará a

análise e encaminhará a relação de alunos aptos para que seja concedido o grau por meio de portaria da Prograd ou do Gabinete do Reitor, conforme Resolução 50/2014/CONSU.

Art. 4º. O DAA anexará a portaria de colação de grau ao processo e fará os devidos registros no Sistema Acadêmico, ficando o Atestado de Conclusão do Curso disponível no Portal do Discente.

Art. 5º. O aluno concluinte que optar por esta modalidade de Colação de Grau não poderá, sob nenhuma hipótese, participar da solenidade de colação de grau coletiva que acontecerá no retorno das atividades presenciais.

Art. 6º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 412/2020 - GR/UFS, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 32/2021/CONSU

**Cria os Departamentos do
Campus do Sertão.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2014/CONSU que criou o Campus do Sertão;

CONSIDERANDO as previsões do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO os quantitativos de docentes efetivos em cada núcleo em funcionamento no Campus do Sertão, igual ou superior a dez;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades legais para a criação dos Departamentos;

CONSIDERANDO as manifestações contidas nas atas anexadas ao processo advindas de todos os núcleos do Campus e de seu Conselho;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONS. MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 29.042/2021-71;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação dos **Departamentos abaixo relacionados**, do Campus do Sertão:

- I. Departamento de Agroindústria do Sertão - DEAGROS;
- II. Departamento de Educação em Ciências Agrárias e da Terra do Sertão - DECATS;
- III. Departamento de Engenharia Agrônômica do Sertão - DEAS;
- IV. Departamento de Medicina Veterinária do Sertão - DMVS, e,
- V. Departamento de Zootecnia do Sertão - DZOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28/2021/CONSU

Altera normas de procedimentos para concessão de Licença para Capacitação, Programa de treinamento regularmente instituído, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estudo no exterior a servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, da Presidência da República, que dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União e das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, da Presidência da República, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Superior e a Lei 11.091 de 12 de Janeiro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Presidência da República,

que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei 8.112/90 quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o parecer da relatora **Consª MARTHA SUZANA CABRAL NUNES** ao analisar o processo nº 17.702/2021-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º É considerada meta prioritária da Universidade Federal de Sergipe (UFS) a capacitação do seu pessoal no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática para o exercício pleno e eficiente de suas atividades.

Art. 2º A Política de Capacitação e Qualificação da UFS, de acordo com o Decreto nº 9.991/19, considera como afastamento para capacitação em ações de desenvolvimento:

- I. licença para capacitação quinquenal;
- II. participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III. participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, e,
- IV. realização de estudo no exterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, não fazem jus a afastamento cursos de pós-graduação *lato sensu* nem cursos de graduação em quaisquer modalidades, salvo a possibilidade prevista no Art. 25 do Decreto N. 9991/2019.

Art. 3º A UFS elaborará, anualmente, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

§1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) fará o acompanhamento e a divulgação interna do cronograma de ações de desenvolvimento de forma a garantir que os servidores possam se inscrever nas ações de desenvolvimento constantes do PDP.

§2º O PDP deverá:

- I. alinhar as ações de desenvolvimento à estratégia da UFS;
- II. estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;
- III. atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e vigentes;
- IV. nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
- V. preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos à instituição;
- VI. preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII. ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento do servidor durante a sua vida funcional;
- IX. gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
- X. monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos, e,
- XI. analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§3º Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto 9.991/2019 deverão ter suas necessidades previstas no PDP do órgão ou entidade de exercício do servidor.

Art. 4º O PDP conterá:

- I. a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;
- II. o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;
- III. as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada;
- IV. o custo estimado das ações de desenvolvimento;
- V. os dados atualizados que auxiliam no embasamento das necessidades de desenvolvimento;
- VI. a área temática e subárea temática da necessidade de desenvolvimento;
- VII. a competência associada da necessidade de desenvolvimento;
- VIII. a competência de liderança relacionada a? necessidade em caso de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;
- IX. a transversalidade ou na?o da necessidade de desenvolvimento;
- X. a(s) unidade(s) onde atuam os servidores que compõem o público-alvo previsto;
- XI. a (s) unidade(s) da federação onde estão lotados os servidores que compõem o público-alvo previsto;
- XII. a quantidade prevista de servidores que terão suas necessidades desenvolvidas para cada ação de desenvolvimento descrita, por unidade da federação;
- XIII. se a ação de desenvolvimento tem relação com algum Sistema Estruturador do Poder Executivo Federal, e,
- XIV. se a necessidade da ação de desenvolvimento pode ser atendida por escola de governo ou unidade equivalente do órgão ou entidade do servidor.

Art. 5º Para a elaboração do PDP da instituição, que deverá ser encaminhado ao órgão central do SIPEC, para ciência e eventuais sugestões de alteração, que poderão ou não ser acatadas pela UFS, a PROGEP:

- I. solicitará às unidades gestoras a descrição das necessidades de desenvolvimento dos servidores, com o envio das informações em até trinta dias, a partir de prazo estipulado;
- II. consolidará as informações recebidas das unidades gestoras, em até trinta dias, a contar do recebimento das mesmas;
- III. encaminhará a proposta do PDP para aprovação da autoridade máxima da instituição e, após aprovação interna, enviará ao órgão central do SIPEC, até o dia 30 de setembro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente;
- IV. será responsável pelo preenchimento, análise, coordenação, execução, revisão, consolidação, monitoramento e avaliação do PDP perante o órgão central do SIPEC;
- V. dará ampla divulgação da PNPD;
- VI. orientará e divulgará internamente a metodologia utilizada, a partir das orientações do órgão central do SIPEC, para o levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores;
- VII. garantirá que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância de servidores, e,
- VIII. orientará os servidores responsáveis pela elaboração do PDP quanto ao seu correto preenchimento, na forma da legislação vigente.

§1º A não observância dos prazos pelas unidades gestoras para o encaminhamento do PDP implicará o indeferimento dos processos constituídos pelos seus docentes e técnicos que estiverem pleiteando afastamento ou licença capacitação.

§2º A revisão de que trata o inciso IV do caput ocorrerá a cada três meses, conforme necessidade de ajustes dos órgãos e entidades, de acordo com calendário a ser divulgado pelo órgão central do SIPEC.

§3º Na hipótese de que trata o §2º, o PDP será aprovado novamente pelo(a) Reitor(a), permitida a delegação para o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação e observada a segregação de funções quando ao disposto no §4º.

§4º O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas é responsável pelo PDP perante o órgão central do SIPEC e apoiará os gestores e o(a) Reitor(a) na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação.

§5º A chefia imediata e o servidor são responsáveis por fornecer todas as informações necessárias e disponíveis ao seu alcance para que a PROGEP possa cumprir com as atribuições dispostas na legislação para o correto levantamento das necessidades de desenvolvimento.

Art. 6º O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas encaminhará ao órgão central o relatório anual de execução do PDP, que conterá as informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento registradas no PDP que ultrapassarem o exercício de execução deverão constar nos relatórios anuais de execução de todos os anos enquanto durar a ação.

Art. 7º Na execução do PDP, são deveres dos servidores, com o apoio da chefia imediata:

- I. participará das ações para as quais se inscreveram;
- II. compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível;
- III. utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível, e,
- IV. fornecer a? unidade de gestão de pessoas e as suas ou escolas de governo, quando

houver, informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

Art. 8º Na execução do PDP, compete a? chefia imediata do servidor:

- I. ser imparcial na decisão que envolve o deferimento ou indeferimento da solicitação do servidor de inclusão no PDP, atentando para critérios objetivos e para o interesse da administração;
- II. na avaliação do melhor planejamento, atentar para os retornos que a capacitação pode oferecer à instituição como um todo, e não somente ao setor de lotação do servidor, em atenção ao exercício efetivo do poder discricionário, pela melhor aplicação dos critérios da razoabilidade e do atendimento ao interesse público;
- III. estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão ou entidade;
- IV. acompanhar a eficácia e a efetividade da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores;
- V. apoiar o servidor na disseminação e aplicação dos conhecimentos obtidos nas ações de desenvolvimento, inerentes às atribuições do seu cargo e alinhadas às competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, e,
- VI. estimular a inserção dos servidores no exercício de suas atividades laborativas em ambientes cuja atuação leve em consideração as competências dos técnicos-administrativos em contribuir para o desenvolvimento da instituição nas matérias em que possuem a vinculação com a capacitação, qualificação e o desenvolvimento do seu cargo.

Art. 9º A liberação de servidores lotados na Universidade Federal de Sergipe, para usufruir de licença para capacitação, programa de treinamento regularmente instituído, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e estudo no exterior, obedecerá aos termos da legislação vigente, ao planejamento das Unidades Acadêmicas e Administrativas de lotação do servidor e aos interesses da Instituição.

§1º Na análise dos pedidos de afastamento, a chefia imediata observará:

- I. a previsão da ação no PDP da UFS em relação aos servidores em exercício na instituição;
- II. o alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a. ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b. à sua carreira ou cargo efetivo, ou,
 - c. ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;
- III. se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor.

§2º O Conselho de Centro, o Conselho do Campus, o Conselho do Colégio de Aplicação (CODAP) e o Comitê de Desenvolvimento Humano (CDH) homologarão os pedidos de afastamento em suas reuniões ordinárias.

§3º A ação de desenvolvimento que for realizada durante a jornada de trabalho e não gere o afastamento do servidor deverá constar no PDP para fins de planejamento e registro do desenvolvimento da necessidade, e deverá ser registrada nos relatórios anuais de execução,

para fins de gestão de competências dos servidores em exercício.

Art. 10. Caberá aos Centros/Campus/CODAP, à CPPD e à PROGEP zelar para que, no total de suas unidades acadêmicas, o quantitativo referente aos docentes substitutos não supere a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos dos respectivos Centros/Campus/CODAP, respeitando o Decreto nº 7.485/2011.

Art. 11. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato pelo(a) Reitor(a), permitida a delegação para o(a) Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação.

§1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§2º Justificativas para o não cumprimento do disposto no §1º do Art. 11 deverão ser apresentadas no prazo de até trinta dias após o retorno do servidor à sua unidade de lotação, que as enviará à PROGEP para os devidos encaminhamentos e remissão ao Reitor para apreciação e decisão terminativa, que avaliará a caracterização ou não de caso fortuito ou força maior, conforme art. 96-A, §6º da Lei nº 8.112/1990.

Art. 12. A UFS exigirá o ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela instituição ao servidor que:

- I. abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, ressalvado o disposto nos parágrafos do Art. 11;
- II. aposentar-se voluntariamente ou solicitar vacância durante o afastamento
- III. não permanecer após o término do afastamento, como servidor ativo na UFS, por período mínimo equivalente ao mesmo, ou,
- IV. não entregar regularmente os relatórios semestrais de atividades e, até trinta dias após o término do curso, o relatório final, exceto para o treinamento regularmente instituído.

Art. 13. Somente será concedido afastamento ao servidor que não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, e que esteja adimplente com as obrigações acadêmicas e/ou administrativas da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. No caso de inadimplência com obrigações acadêmicas ou administrativas, o servidor terá até trinta dias corridos para resolver a referida inadimplência.

Art. 14. Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

Art. 15. Os ocupantes de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente, deverão ser exonerados para terem direito ao afastamento ou licença superior a trinta dias.

Art. 16. Deverá ser observado o interstício de sessenta dias entre os seguintes afastamentos para:

- I. licenças para capacitação;
- II. parcelas de licenças para capacitação;
- III. licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;
- IV. participações em programas de treinamento regularmente instituído, e,
- V. licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Capítulo II

Dos Treinamentos Regularmente Instituídos

Art. 17. Para fins do disposto nesta Resolução e na legislação vigente sobre o assunto, consideram-se treinamentos regularmente instituídos, dentro ou fora do país, os eventos periódicos, de até trinta dias, tais como congressos, seminários, fóruns, colóquios, convenções, cursos de curta duração, jornadas, oficinas, palestras, simpósios, workshops, grupos de estudo ou de pesquisa, ministração de curso, apresentação de trabalho científico, cultural ou técnico ou qualquer outro evento de mesma natureza.

§1º Para afastamentos de até cinco dias, dentro do país, caberá aos chefes imediatos dos servidores homologarem os afastamentos sem a necessidade de solicitação de afastamento para treinamento regularmente instituído. O ponto dos servidores, nesses casos, será abonado pela chefia imediata.

§2º Para afastamentos com duração de seis a trinta dias, o servidor deverá solicitar afastamento para treinamento regularmente instituído, conforme orientações da presente resolução.

Art. 18. Os afastamentos para desenvolvimento de ação de treinamento regularmente instituído deverão atentar ao interesse da administração, resguardadas, entre estes, a essencialidade da capacitação dos servidores, a valorização dos processos de aprendizagem que incrementam a prestação do serviço público, o aproveitamento das capacidades individuais e dos talentos no âmbito da instituição.

Art. 19. Para requerer o afastamento para Treinamento Regularmente Instituído o servidor deverá abrir processo e encaminhar à PROGEP, instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento do afastamento com justificativa sobre a relevância de participação no evento para a Universidade, para a prestação do serviço e para a Unidade de exercício;

- II. comprovante de inscrição ou carta convite ou aceite da instituição promotora do evento com período e localidade do treinamento regularmente instituído objeto do pedido;
- III. comprovante de concessão de bolsa ou auxílio (diárias ou passagens), quando se aplicar;
- IV. manifestação de anuência da chefia, informando também sobre o alinhamento da ação do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, a sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança, e no caso do docente deverá ainda apresentar extrato de ata de aprovação do conselho departamental, e,
- V. comprovante do cadastro do currículo profissional no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal, devendo mantê-lo atualizado.
- VI.
- VII. **1º** A concessão do afastamento para Treinamento Regularmente Instituído está condicionada, além disposto no Art. 18, à comprovação de inviabilidade do cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal do servidor, seja por razões referentes à localidade ou ao horário da ação de desenvolvimento a se realizar com o referido afastamento.
- VIII.
- IX. **2º** No retorno às atividades o servidor deverá apresentar à PROGEP, comprovante oficial de participação efetiva no evento, no prazo de até trinta dias, que será anexado ao processo de que trata o *caput* desse artigo, para fins de prestação de contas e arquivo, sob pena de devolução do montante financeiro de caráter remuneratório investido no servidor no período do afastamento.

Capítulo III

Das Licenças para Capacitação

Art. 20. A cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida ao servidor Licença para Capacitação, pelo prazo de até três meses, com direito à remuneração do cargo ocupado.

Parágrafo único. Consideram-se capacitação as atividades orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos da Instituição.

Art. 21. A Licença para Capacitação poderá ser concedida para:

- I. ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II. elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós-doutoral;
- III. participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício das suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata, ou,
- IV. curso conjugado com:

- a. atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países, ou em organismos internacionais,
- b. realização de atividade voluntária em entidade que preste serviço dessa natureza, ou em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou em instituições governamentais ou na?o governamentais.

Art. 22. O servidor deverá requerer Licença para Capacitação à Unidade Administrativa ou Acadêmica onde estiver em efetivo exercício, por meio de requerimento próprio.

§1º O servidor, ou a unidade Administrativa ou Acadêmica em que o servidor estiver em exercício, deverá providenciar a abertura de processo, com as documentações exigidas, e encaminhar à PROGEP.

§2º O processo de que trata o §1º deverá conter:

- I. o PDP da unidade;
- II. documento do órgão ou entidade responsável pela ação de desenvolvimento, comprovando a oferta, período para a realização ou comprovante de matrícula constando obrigatoriamente a data de início e término do curso, a carga horária total e a natureza do curso;
- III. no caso dos docentes, manifestação da chefia imediata informando: (i) data de início e término do afastamento com o nome da instituição onde será realizada a capacitação; (ii) como serão supridos os encargos acadêmicos durante o período de afastamento; (iii) a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; (iv) sobre o alinhamento da ação do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, a sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança; v) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor; (vi) homologação pelo conselho departamental, ou conselho do CODAP, ratificando as informações apresentadas pela chefia imediata;
- IV. no caso dos técnico-administrativos, manifestação da chefia imediata da Unidade Administrativa ou Acadêmica, na qual o servidor está em exercício, informando: (i) data de início e término do afastamento com o nome da instituição onde será realizada a capacitação; (ii) como serão supridos os encargos administrativos durante o período de afastamento; (iii) a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; (iv) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor; v) sobre o alinhamento da ação do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, a sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança (vi) homologação pelo CDH, ratificando as informações apresentadas pela chefia imediata;
- V. ata do Conselho de Centro, Campus ou CODAP, no caso de docentes, homologando as licenças;
- VI. documento fornecido pela CPSPAD comprovando que o servidor não está respondendo a processo administrativo;
- VII. comprovante do cadastro do currículo profissional no SIGEPE - Banco de Talentos do

Governo Federal, devendo mantê-lo atualizado;

VIII. comprovantes das despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;

IX. comprovantes das despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se custeadas pela UFS;

X. pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nas licenças superiores a 30 dias;

XI. declaração feita pelo próprio servidor da ciência quanto à perda de gratificações ou adicionais nas licenças superiores a 30 dias.

Art. 23. O processo deverá ser encaminhado à PROGEP após ter passado pelo Conselho de Centro, do Campus ou ao Conselho do CODAP, no caso dos docentes, para homologação, e no caso dos técnico-administrativos, o processo será enviado ao setor competente que, após análise de documentação, encaminhará o processo para o CDH para homologação.

Art. 24. A Licença para Capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos, e o menor deles não poderá ser inferior a quinze dias, observado o interstício, entre as parcelas, de sessenta dias.

Art. 25. A Universidade Federal de Sergipe poderá conceder Licença para Capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais.

Art. 26. O quantitativo previsto pela UFS, para usufruto simultâneo da Licença para Capacitação, não poderá ser superior a cinco por cento dos servidores em exercício na instituição, e em caso de eventual resultado fracionado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§1º Atendidos os requisitos legais, serão aplicados, ainda, os seguintes critérios objetivos de classificação para concessão da Licença para Capacitação a todos os servidores, nessa ordem:

I. prescrição quinquenal do gozo da Licença para Capacitação;

II. maior tempo de efetivo exercício na UFS;

III. menor parcela de licença capacitação solicitada;

IV. elaboração de:

V. monografia;

VI. trabalho de conclusão de curso;

VII. dissertação de mestrado;

VIII. tese de doutorado;

IX. menor número de Licença para Capacitação Quinquenal concedida, e,

X. servidor de maior idade.

§2º A Administração da UFS, por intermédio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas seguirá também os critérios de oportunidade e conveniência, face à necessidade de estabelecer uma

logística rotativa que buscará atender ao maior número possível de servidores, tendo em vista o limite estabelecido em lei.

§3º A Licença para Capacitação poderá não ser concedida aos servidores que estejam em gozo de Afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ainda que se enquadrem nos critérios das alíneas "c" e "d" do inciso IV do §1º, como forma de garantir o quantitativo máximo de servidores em Licença para Capacitação, em atenção ao *caput* deste artigo.

§4º Os pedidos de Licença para Capacitação serão apreciados de acordo com os períodos assim discriminados:

- I. para gozo de janeiro a março, os processos deverão chegar na PROGEP até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro do ano anterior;
- II. para gozo de abril a junho, os processos deverão chegar na PROGEP até o 5º (quinto) dia útil do mês de março do corrente ano;
- III. para gozo de julho a setembro, os processos deverão chegar na PROGEP até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho do corrente ano;
- IV. para gozo de outubro a dezembro os processos deverão chegar na PROGEP até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro do corrente ano.

§5º A carga horária semanal necessária para autorizar a Licença para Capacitação será obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da Licença para Capacitação, pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete, em atenção aos dias da semana.

Art. 27. O servidor deverá entregar ao setor da PROGEP responsável pela licença capacitação, até trinta dias após o retorno, relatório e documentos comprobatórios de conclusão da ação de capacitação para finalização do processo.

Capítulo IV

Dos Afastamentos para Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 28. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 29. Os afastamentos de docentes para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, inclusive para pós-doutorado, independem do tempo ocupado no cargo ou na instituição, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus.

Art. 30. Os afastamentos para pós-graduação *Stricto Sensu* observarão os seguintes prazos:

- I. mestrado: até vinte e quatro meses;
- II. doutorado: até quarenta e oito meses, e,
- III. pós-doutorado: até doze meses.

Parágrafo único. Pedidos excepcionais de prorrogação, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão ser aprovados pela unidade de lotação do servidor e homologados pelo Conselho de Centro, de Campus ou do CODAP, quando se tratar de docentes, ou pelo CDH quando se tratar de servidores técnico-administrativos.

Art. 31. Os afastamentos para participar de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pela unidade acadêmica e aprovados pelo conselho departamental, sendo posteriormente homologados pelo Conselho de Centro, de *Campus* ou do CODAP, no caso de docentes, e pela chefia imediata, acompanhados e homologados pelo CDH, no caso de técnicos-administrativos, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

§1º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

§2º Serão aplicados os critérios objetivos de seleção para fins de classificação dos docentes, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§3º Serão aplicados os critérios objetivos de seleção para fins de classificação dos técnico-administrativos, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

§4º Na hipótese de solicitações simultâneas de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado, os pedidos para doutoramento terão prioridade, seguidos dos de mestrado e pós-doutorado.

Art. 32. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. que a instituição onde será realizado o programa de pós-graduação possua mérito acadêmico reconhecido pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras;
- II. que ocorra dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento;
- III. que o interessado assuma o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;
- IV. que seja comprovada a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos;
- V. que a instituição onde será realizado o pós-doutorado não esteja localizada no Estado de Sergipe.

Art. 33. Não poderá usufruir de afastamento para programa de pós-graduação o servidor que não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 34. O servidor, ou a unidade Administrativa ou Acadêmica em que o servidor estiver em exercício, deverá providenciar a abertura de processo, com as documentações exigidas, e encaminhar à PROGEP.

§1º O processo de que trata o caput desse artigo deverá conter:

- I. requerimento de afastamento do servidor;
- II. o PDP da unidade
- III. documento do órgão ou entidade responsável pelo curso, comprovando a oferta, período para a realização ou comprovante de matrícula constando obrigatoriamente a data de início e término do curso, a carga horária total e a natureza do curso;
- IV. planejamento, no qual conste o rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, quando possível, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação;
- V. resultado em que conste a aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação, carta-convite ou carta de aceitação, com tradução se for o caso, conforme exigências da legislação brasileira;
- VI. no caso dos docentes, manifestação da chefia imediata informando: (i) data de início e término do afastamento, com o nome da instituição onde será realizada a capacitação; (ii) como serão supridos os encargos acadêmicos durante o período de afastamento; (iii) a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; (iv) sobre o alinhamento da ação do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, a sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança; v) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor; (vi) se o número de docentes substitutos não excede a 20% do número total de docentes efetivos da unidade; (vii) homologação pelo conselho departamental ou conselho do CODAP, ratificando as informações apresentadas pela chefia imediata;
- VII. no caso dos docentes, manifestação da chefia imediata informando: (i) data de início e término do afastamento, com o nome da instituição onde será realizada a capacitação; (ii) como serão supridos os encargos acadêmicos durante o período de afastamento; (iii) a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; (iv) sobre o alinhamento da ação do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, a sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança; v) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor; (vi) se o número de docentes substitutos não excede a 20% do número total de docentes efetivos da unidade; (vii) homologação pelo conselho departamental ou conselho do CODAP, ratificando as informações apresentadas pela chefia imediata;
- VIII. ata do Conselho de Centro, Campus ou CODAP, no caso de docentes, homologando o

afastamento;

- IX. documento fornecido pela CPSPAD comprovando que o servidor não está respondendo a processo administrativo;
- X. comprovante do cadastro do currículo profissional no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal, devendo mantê-lo atualizado;
- XI. comprovantes das despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;
- XII. comprovantes das despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se custeadas pela UFS;
- XIII. pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nas licenças superiores a trinta dias;
- XIV. declaração feita pelo próprio servidor da ciência quanto à perda de gratificações ou adicionais nas licenças superiores a trinta dias.

§2º Considera-se Supervisor Acadêmico Interno o servidor indicado pela unidade de lotação ou pelo próprio servidor para acompanhar as atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do servidor afastado e buscar assegurar o alinhamento dessas atividades às necessidades da UFS. Esse supervisor acadêmico interno deverá ter, preferencialmente, título de doutor.

Art. 35. Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, por meio do Supervisor Acadêmico Interno e pelo conselho departamental da sua unidade de lotação ou do conselho do CODAP, para servidores docentes, e pelo CDH, para servidores técnico-administrativos, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, o recebimento e a validação de relatórios semestral e final.

§1º O servidor que estiver em gozo de afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá se identificar, publicamente, em quaisquer das suas produções acadêmicas ou publicações decorrentes da pesquisa que está desenvolvendo no referido curso, como servidor da Universidade Federal de Sergipe, seja ele docente ou técnico-administrativo, em atenção ao princípio da publicidade e da transparência pública da alocação de recursos.

§2º Compreende-se como produções acadêmicas ou publicações:

- I. participações em eventos como congressos, seminários, simpósios, oficinas, colóquios, ou eventos dessa natureza, na condição de debatedor, palestrante, apresentador, integrante de mesa ou equivalentes;
- II. participações como ministrante de cursos cujo conteúdo tenha relação a pesquisa que está sendo realizada durante o afastamento, sem prejuízo da vedação disposta no Art. 30, inciso II;
- III. publicação de artigo(s) científico(s), resumos, resenhas ou texto de natureza semelhante, cuja matéria esteja relacionada à pesquisa ou estudo desenvolvidos no período do afastamento, no todo ou em partes;
- IV. publicação de livro(s) cuja matéria esteja relacionada à pesquisa ou estudo desenvolvidos no período do afastamento, no todo ou em partes, e,
- V. participação em organização de eventos acadêmicos, de obras coletivas ou de editoriais durante o período do afastamento.

Art. 36. O servidor deverá entregar à sua unidade de lotação relatório semestral até trinta dias após o término de cada período letivo do curso de pós-graduação, que deverá estar validado pelo Supervisor Acadêmico Interno, e homologado pelo Conselho Departamental ou Conselho do CODAP, no caso dos servidores docentes, ou pelo CDH, no caso dos servidores técnicos-administrativos. Tais relatórios serão apensados ao processo pela chefia imediata do servidor e encaminhados à PROGEP.

Parágrafo único. O relatório semestral deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante o semestre letivo do programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, além de conter documento comprobatório da efetiva participação na pós-graduação.

Art. 37. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou o seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I. certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II. relatório de atividades desenvolvidas, e,
- III. cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós-doutoral, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento à UFS, na forma da legislação vigente.

Art. 38. A UFS não arcará com o pagamento de qualquer custo eventual decorrente da participação do servidor na pós-graduação, objeto do afastamento concedido.

Art. 39. A necessária revalidação de diploma de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* obtido no exterior deverá ser solicitada pelo servidor nos termos da legislação vigente, não cabendo à Universidade Federal de Sergipe arcar com custos financeiros ou responsabilidades sobre o procedimento.

Art. 40. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§1º Considera-se Supervisor Acadêmico Interno o servidor indicado pela unidade de lotação ou pelo próprio servidor, para acompanhar as atividades de Pós-Doutorado do servidor afastado e buscar assegurar o alinhamento dessas atividades às necessidades da unidade de lotação e da UFS. Esse supervisor acadêmico interno deverá já ter concluído, preferencialmente, o pós-doutorado.

§2º O Conselho de Centro, do Campus ou do CODAP, quando se tratar de servidor docente,

ou o CDH, quando se tratar de servidor técnico-administrativo em educação, deverá organizar anualmente seminários ou simpósios para que seus servidores que regressam de afastamentos possam ter a oportunidade de apresentar à instituição os resultados dos seus estudos e qualificações.

Capítulo V

Do Afastamento para Estudo no Exterior

Art. 41. Para fins do disposto nesta resolução, considera-se estudo no exterior aquele que não possa ser enquadrado como Licença para Capacitação, Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído ou Afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de até quatro anos, que implique em participação em pesquisas, cursos, imersões, tutorias, supervisões ou eventos de mesma natureza, fora do país.

§1º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se estudo no exterior aquele capaz de capacitar o servidor para o desenvolvimento de ação de relevância institucional reconhecida, que gere impactos positivos comprovados sobre a prestação direta ou indireta dos serviços vinculados às atividades da UFS.

§2º Consiste em ação de relevância institucional, para fins do disposto neste artigo, ações de extensão e/ou pesquisa cadastradas nos sistemas da UFS pelos servidores e/ou departamentos ou pelo CODAP para apresentação dos estudos que demonstrem os conhecimentos adquiridos com o estudo no exterior.

Art. 42. O estudo no exterior se dá em duas etapas, sendo a primeira delas realizada no exterior e a segunda na instituição depois do retorno e, por esse motivo, a referida ação de desenvolvimento só se encerra depois da realização da ação de que trata o §2º do Art. 41, bem como depois que a ação de relevância institucional for comprovadamente realizada.

§1º A ausência de realização da ação de relevância institucional, que deverá ocorrer dentro do prazo de até um ano depois do retorno do exterior, sujeitará o servidor ao ressarcimento de que trata a legislação para as hipóteses de interrupção sem conclusão ou abandono do estudo no exterior.

§2º O servidor deverá juntar ao processo do afastamento o comprovante de conclusão do estudo no exterior e o da realização da ação descrita no §2º do Art. 41 para encerramento do processo.

Art. 43. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para estudo no exterior:

- I. que ocorra dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento;
- II. que o interessado assuma o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de

servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;

- III. que seja comprovada a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos, e,
- IV. que o estudo sirva para o desenvolvimento de ação de relevância institucional a partir do conhecimento adquirido no estudo no exterior que justificou o afastamento.

Parágrafo único. Não poderá usufruir de afastamento para estudo no exterior o servidor que não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 44. O servidor deverá entregar à sua unidade de lotação relatório semestral até trinta dias após o término de cada semestre de estudo no exterior, contendo documento comprobatório da efetiva participação no estudo, que deverá estar validado pelo Supervisor Acadêmico Interno, e homologado pelo conselho departamental ou Conselho do CODAP, no caso dos servidores docentes, ou pelo CDH, no caso dos servidores técnico-administrativos. Tais relatórios serão apensados ao processo pela chefia imediata do servidor e encaminhados à PROGEP.

Art. 45. O servidor, ou a unidade Administrativa ou Acadêmica em que o servidor estiver em exercício, deverá providenciar a abertura de processo, com as documentações exigidas, e encaminhar à PROGEP.

§1º O processo de que trata o caput desse artigo deverá conter:

- I. requerimento de afastamento do servidor;
- II. o PDP da unidade;
- III. documento do órgão ou entidade responsável pelo curso, comprovando a oferta, período para a realização ou comprovante de matrícula constando obrigatoriamente a data de início e término do curso, a carga horária total e a natureza do curso;
- IV. no caso dos docentes, manifestação da chefia imediata informando: (i) data de início e término do afastamento com o nome da instituição onde será realizada a capacitação; (ii) como serão supridos os encargos acadêmicos durante o período de afastamento; (iii) a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; (iv) sobre o alinhamento da ação do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, a sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança; v) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor; (vi) se o número de docentes substitutos não excede a 20% do número total de docentes efetivos da unidade; (vii) homologação pelo conselho departamental ou pelo conselho do CODAP, ratificando as informações apresentadas pela chefia imediata;
- V. no caso dos técnico-administrativos, manifestação da chefia imediata da Unidade Administrativa ou Acadêmica, na qual o servidor está em exercício, informando: (i) data de início e término do afastamento com o nome da instituição onde será realizada a capacitação; (ii) como serão supridos os encargos administrativos durante o período de afastamento; (iii) a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos

de toda força de trabalho da unidade; (iv) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor; v) sobre o alinhamento da ação do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, a sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança (vi) homologação pela CDH, ratificando as informações apresentadas pela chefia imediata;

- VI. documento fornecido pela CPSPAD comprovando que o servidor não está respondendo a processo administrativo;
- VII. ata do Conselho de Centro, Campus ou CODAP, no caso de docentes, homologando o afastamento;
- VIII. comprovante do cadastro do currículo profissional no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal, devendo mantê-lo atualizado;
- IX. comprovantes das despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;
- X. comprovantes das despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se custeadas pela UFS;
- XI. pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nas licenças superiores a trinta dias;
- XII. declaração feita pelo próprio servidor da ciência quanto à perda de gratificações ou adicionais nas licenças superiores a trinta dias.

§2º Considera-se Supervisor Acadêmico Interno o servidor indicado pela unidade de lotação ou pelo próprio servidor, para acompanhar as atividades do estudo no exterior do servidor afastado e buscar assegurar o alinhamento dessas atividades às necessidades da unidade de lotação e da UFS. Esse supervisor acadêmico deverá ter, preferencialmente, título de doutor.

§3º O processo deverá ser encaminhado à PROGEP após ter passado pelo Conselho de Centro, do Campus ou o Conselho do CODAP, no caso dos docentes, para homologação, e no caso dos técnico-administrativos, o processo será enviado ao setor competente que, após análise de documentação, encaminhará o processo ao CDH para homologação.

Art. 46. Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, por meio do Supervisor Acadêmico Interno e pelo conselho departamental da sua unidade de lotação ou do conselho do CODAP, para servidores docentes, e pelo CDH, para servidores técnico-administrativos, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento e a validação de relatórios semestral e final.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 47. É recomendável que os servidores atualizem seus currículos no SIGEPE - Banco de

Talentos do Governo Federal sempre que participarem de ações de desenvolvimento, mesmo que estas não tenham gerado afastamento.

Art. 48. Os servidores técnico-administrativos poderão ser lotados em outra unidade da instituição, a fim de substituir, durante o período de afastamento para realização de ações de desenvolvimento, o outro servidor TAE que seja o único lotado em sua unidade, em cumprimento ao disposto no Art. 3º, §1º do Decreto 9.991/2019.

Parágrafo único. Encerrado o período de afastamento de que trata o caput desse artigo, o servidor que substituiu aquele que se capacitou, retorna à sua unidade de origem.

Art. 49. Todos os documentos anexados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o vernáculo, e essa tradução poderá ser feita por qualquer profissional habilitado ou por outro servidor público, independente da formação, desde que esteja com identificação e assinatura.

Art. 50. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 51. Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogam as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 24/2019/CONSU, bem como as portarias nº 891/2017/GR e nº 45/2020/GR.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28/2021/CONSU

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA PROCESSO SELETIVO DE AFASTAMENTO DOCENTE

CRITÉRIOS (ranking)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Estar vinculado como docente permanente a um programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade Federal de Sergipe	02	06
O programa escolhido está vinculado às instituições de ensino e/ou pesquisa reconhecida internacionalmente	04	04
O curso pretendido seja avaliado e recomendado pela CAPES quando realizado no Brasil	02	02
Possuir projeto aprovado e financiado com bolsa referente à qualificação	04	04
Fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e na UFS, com produção ativa	02	06
Orientação de doutorado concluída nos últimos cinco anos	02	10
Orientação de mestrado concluída nos últimos cinco anos	01	10
Orientação de iniciação científica e/ou tecnológica, TCC ou monografia concluída	01	10
Ser bolsista de produtividade do CNPq ou compatível nos últimos cinco anos	03	03
Publicação internacional nos últimos cinco anos	01	10
Publicação nacional nos últimos cinco anos	01	10
Projetos de Extensão cadastrados no SIGAA, concluídos nos últimos cinco anos	01	10
Número de disciplinas ou módulos ministradas nos últimos dois anos	01	20
Experiência em atividade de gestão (cargo/função) na UFS, no mínimo 6 meses	01	15
TOTAL		120

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
1. MENOR QUANTIDADE DE AFASTAMENTO <i>STRICTO SENSU</i> OU ESTUDO NO EXTERIOR
2. MENOR QUALIFICAÇÃO
3. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UFS

4. SERVIDOR DE MAIOR IDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28/2021/CONSU

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA PROCESSO SELETIVO DE AFASTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CRITÉRIOS (ranking)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Vinculação do curso em área de atuação do servidor (cargo ou função)	10	10
Possuir projeto aprovado e financiado com bolsa referente à qualificação	05	05
O curso pretendido seja avaliado e recomendado pela CAPES quando realizado no Brasil	02	02
Nota da última avaliação de desempenho igual ou superior a 3	05	05
O curso possui relação direta com o ambiente organizacional	08	08
TOTAL		30

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
1. MENOR QUANTIDADE DE AFASTAMENTO <i>STRICTO SENSU</i> OU ESTUDO NO EXTERIOR
2. MENOR QUALIFICAÇÃO
3. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UFS
4. SERVIDOR DE MAIOR IDADE

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1329 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Retifica Portaria nº 1292/2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 33/2021 - DFL, de 07/10/2021;

o que consta no Processo nº 23113.039918/2021-38/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1292, de 29/10/2021, **onde se lê**: "(...), a partir de 04/10/2021, (...)", **leia-se**: "(...), a partir de 28/10/2021, (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1328 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza cessão de servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29 do Decreto nº 10835, de 14 de outubro de 2021, publicado no D.O.U. em 15/10/2021, e considerando o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990; o Decreto nº 8.239, de 21 de maio de 2014, publicado no D.O.U. em 22/05/2022; o Ofício nº 564/2021/MOV/CAP/CGGP/SAA-MEC; o Ofício-Circular nº 20/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, na forma abaixo indicada:

Nome: Ricardo Nascimento Abreu

Cargo: Professor do Magistério Superior

Matrícula no SIAPE: 2787595

Para: Prefeitura Municipal de Aracaju

Cargo a ser Ocupado: Diretor de Educação Básica na Secretaria Municipal de Educação

Amparo Legal: art. 93 inciso II, da Lei 8112/90, e Decreto nº 10835/2021

Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário

Processo nº: 23113.031192/2021-27

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1322 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui Comissão Permanente
de Avaliação de Documentos
de Arquivo - CPAD/UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 216, inciso§ 2º da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003; no artigo 18 do Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; na Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), de 9 de dezembro de 2014; na Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), de 14 de fevereiro de 2020 e no Decreto 10.148 de 02 de dezembro de 2019, e;

CONSIDERANDO ainda o processo eletrônico nº 28995/2021-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal de Sergipe.

SIAPÉ	TITULAR	CARGO	DEPARTAMENTO
1954556	Alexandre da Silva Conceição	Arquivista	ARQUIVO/PROAD
1475349	Carlos Lazaro Meirelles Teixeira de Souza	Arquivista	DICAC/ PROGRAD
1643090	Gysnaya Polynandra Cavalcante Bedoia	Assistente em Administração	DICAR/DP/PROGEP
2149311	Jovenilda Freitas dos Santos	Arquivista	SEMOPL/CAMPUSLAG
1994696	Selma da Silva Santos	Bibliotecário-Documentalista	BICEN/GVR

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será exercida pelo primeiro servidor indicado no artigo 1º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 0492/GR/UFS, de 05/03/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 110 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Fiscal de Contrato

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.030311/2018-69;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Assistente em Administração, **MARCIO FERNANDO NUNES SALES**, matrícula SIAPE n.º 2145621, lotado na Divisão de Comércio Exterior - DCEX/DEFIN/PROAD, como fiscal titular do contrato 83/2018-UFS, firmado com DF Turismo e Eventos Ltda, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, **ALEX SANDRO DANTAS PRUDENTE**, matrícula SIAPE nº 1101161, lotado na Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 3º- Esta portaria revoga a Portaria nº 13/2021 - PROPLAN de 03 de maio de 2021, e a Portaria nº 74/2021 - PROPLAN, de 13 de agosto de 2021.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sérgio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1335 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Convoca eleição dos servidores técnico-administrativos que irão compor a Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal Sergipe (UFS), para o triênio 2022-2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Resolução nº 38/2018/CONSU;

a necessidade de organizar o processo eleitoral, respeitando-se os Princípios da Lisura e da Moralidade Eleitoral;

o Memorando Eletrônico nº 55/2021 - GVR, de 12 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal da UFS, para eleição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal Sergipe (UFS), no dia **06 de dezembro de 2021**, para elegerem entre seus pares, os três (03) membros titulares e os três (03) membros suplentes.

§ 1º A eleição será feita pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições da UFS (Portal Sigeleição), através do endereço: www.sigeleicao.ufs.br

§ 2º As inscrições dos candidatos a membros da CIS/UFS serão feitas individualmente.

§ 3º Cada servidor técnico-administrativo, em exercício efetivo do cargo, poderá votar em apenas um(a) candidato(a).

§ 4º Os(As) candidatos(as) eleitos(as) serão nomeados(as) em ordem de votação, sendo os três primeiros titulares e os(as) eleitos(as) da quarta até a sexta de maiores votações os respectivos suplentes.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros: **Adriana Torres Azevedo** (CIS, presidente), **Inácio Loiola Pereira de Sousa** (DAAS/PROGEP), **Cristina de Assis Carvalho** (BICEN, titular), **Fábio Farias Botelho** (BICEN, suplente) e **Danilo Messias Nascimento dos Santos** (DIPES/DP/PROGEP, suplente).

Art. 3º As inscrições dos(as) candidatos(as) estarão abertas de **16 a 21 de novembro de 2021** e serão realizadas por meio do envio do formulário de inscrição (Anexo I), devidamente assinado, ao e-mail cis@academico.ufs.br, devendo encaminhar uma foto do titular e suplente.

§ 1º O número do(a) candidato(a) será disponibilizado em ordem crescente das inscrições, com origem no nº 01.

§ 2º Os(as) candidatos(as) poderão fazer suas campanhas presenciais e/ou por meio eletrônico no período de **23 de novembro a 05 de dezembro de 2021**.

Art. 4º Todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos, no exercício efetivo de seu cargo, poderão votar e serem votados(as), observando o disposto no Art. 3º dessa Portaria e a vedação prevista no Art. 11 da Resolução nº 38/2018/CONSU.

Art. 5º A votação ocorrerá no dia **06 de dezembro de 2021, das 00h00 às 23h59min**, ininterruptamente, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições da UFS (Portal Sigeleição), obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. O(A) eleitor(a) deve acessar, no período aberto para votação, o seguinte endereço eletrônico: sigeleicao.ufs.br;
- b. O(A) eleitor(a) deve efetuar o acesso ao sistema de votação por meio de seu usuário e senha dos sistemas SIGs/UFS;
- c. O(A) eleitor(a) deve selecionar o pleito referente à eleição para a CIS, sequencialmente, e entrar na cabine de votação e
- d. O(A) eleitor(a) deve registrar seu voto dentre as opções disponíveis e confirmar sua participação.

Parágrafo único. Cada servidor(a) técnico-administrativo, em exercício efetivo do cargo, poderá votar em apenas um(a) candidato(a).

Art. 6º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral logo após o prazo previsto para o término da eleição.

Parágrafo único. O resultado da apuração será divulgado no site da UFS (<http://www.ufs.br>) e nos canais de divulgação da instituição.

Art. 7º Em caso de empate na votação, os critérios para desempate obedecerão a seguinte

ordem:

- I. Primeiro - o(a) servidor(a) mais antigo na UFS, e;
- II. Segundo - o(a) servidor(a) com mais idade.

Art. 8º Apurada a votação e proclamados os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral designará um secretário *ad hoc* para a lavratura da ata da eleição, que será assinada pelo Secretário e pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se os normativos institucionais pertinentes.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta universidade e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

R E I T O R

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO PARA A Comissão Interna de Supervisão (CIS)

TRIÊNIO 2022-2025

À Comissão Eleitoral,

Conforme previsto na Portaria nº 1335/2021/GR, de 12 de novembro de 2021, solicito minha inscrição como candidato(a) nas Eleições da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal Sergipe (UFS), para o triênio 2022/2025.

CANDIDATO(A)

Nome:

Unidade/Setor:

SIAPE:

Telefone:

E-mail:

Assinatura:

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", __ de novembro de 2021.